



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO MAR, DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

CCDRLVT – Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo

Parecer da Comissão de Avaliação

Exploração Suinícola “Herdade do Gamoal de Cima”

RAPORAL – Rações de Portugal, S.A.

Processo de AIA nº 879/2011

Comissão de Avaliação:

CCDR-LVT (entidade que preside) – Dr. José Raposo

CCDR-LVT (participação pública) – Dr.^a Helena Silva

ARH do Tejo, I.P – Eng.^a Maria Helena Alves

Outubro de 2011

1. INTRODUÇÃO

Dando cumprimento à legislação de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA), Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro, a Direcção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo (DRAP LVT) na qualidade de entidade licenciadora, remeteu à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDR-LVT), em 15/03/2011 para procedimento de AIA, o Estudo de Impacte Ambiental (EIA) relativo ao projecto Exploração Suinícola “Herdade do Gamoal de Cima”, em fase de Projecto de Execução, situado na freguesia de Canha, concelho do Montijo cujo proponente é RAPORAL – Rações de Portugal, S.A..

Para o efeito, foi nomeada a seguinte Comissão de Avaliação (CA):

- CCDR-LVT (entidade que preside) – Dr. José Raposo;
- CCDR-LVT (consulta pública) – Dr.ª Helena Silva;
- ARH Tejo, I.P. – Eng.ª Maria Helena Alves.

Internamente, na CCDR-LVT, foram consultados os seguintes serviços: Divisão Direcção de Serviços de Ambiente, Direcção de Serviços de Ordenamento do Território e Divisão de Planeamento Prospectiva e Avaliação.

A presente pretensão enquadra-se na alínea e) do ponto 1 do Anexo II do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro.

2. PROCEDIMENTO DE AVALIAÇÃO

O método de avaliação seguido pela CA contemplou o seguinte:

- Análise global do EIA e avaliação da sua conformidade com as disposições do artigo 12.º, do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, na sua actual redacção e da Portaria n.º 330/2001, de 2 de Abril. Na sequência da referida análise foram solicitados elementos adicionais ao proponente em 11 de Abril de 2011;
- Análise dos elementos adicionais entregues em 21 de Junho de 2011. Da referida análise verificou-se que foram tidos em conta os comentários e solicitações efectuadas pela CA, pelo que, em 04 de Julho de 2011, foi emitida a Declaração de Conformidade;
- A 20 de Julho de 2011 foram solicitadas informações complementares que foram entregues a 12 de Agosto de 2011.
- Consulta às seguintes entidades externas: Autoridade Florestal Nacional, Câmara Municipal do Montijo e Direcção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo.
- Consulta Pública de 27 de Julho de 2011 a 31 de Agosto 2011;
- Realização de uma visita ao local, no dia 19 de Agosto de 2011, com a presença de representantes da CA, do proponente, e da equipa que realizou o EIA;
- Análise técnica do EIA, integração das diferentes análises sectoriais, específicas, dos pareceres das entidades externas e dos resultados da consulta pública.

3. CONSIDERAÇÕES E ANÁLISE GLOBAL DO EIA

Em termos globais, a metodologia usada na elaboração do EIA foi considerada correcta, tendo sido caracterizada a situação de referência através da análise dos descritores directamente afectados, e identificados e avaliados os Impactes Ambientais. Integra também as Medidas de Minimização e Planos de Monitorização de forma satisfatória.

4. JUSTIFICAÇÃO E OBJECTIVOS DO PROJECTO

O objectivo do projecto diz respeito ao licenciamento de uma exploração suinícola, para um efectivo de 1 400 porcas reprodutoras, com produção de leitões em regime intensivo, e à remodelação e re-equipamento dos pavilhões existentes, para uma melhoria técnica das condições sanitárias e de bem estar animal.

5. DESCRIÇÃO DO PROJECTO

O projecto refere-se ao licenciamento e à remodelação (obras de adaptação do interior dos pavilhões existentes, destinados a recria) de uma exploração suinícola já em funcionamento constituída por 7 pavilhões (um pavilhão de gestação, dois pavilhões de maternidade, um pavilhão de porcas em grupo, um pavilhão de baterias, um pavilhão de enfermaria e um pavilhão de quarentena) onde se procede à produção de leitões.

Para além dos pavilhões mencionados, existem no local um edifício com as instalações sociais (vestiários, sanitários e balneários), um escritório, um armazém, um cais de embarque, uma ETAR (tanque de recepção, separador de sólidos, seis lagoas anaeróbias e duas lagoas facultativas), um furo de água subterrânea e um reservatório de água. Na propriedade existe ainda uma casa de habitação ocupada permanentemente pelo encarregado da exploração.

Estas instalações totalizam uma área coberta de 0,76ha tendo a área de intervenção 300ha (Herdade do Gamoal de Cima).

A capacidade instalada total da exploração é de 1.400 porcas reprodutoras em regime intensivo, com uma produção anual de 32 160 leitões.

O projecto promove a criação/manutenção de 8 postos de trabalho directos.

A exploração de suínos "Herdade do Gamoal de Cima" fica localizada na freguesia de Canha, concelho do Montijo.

O acesso à "Herdade do Gamoal de Cima" é feito a partir da estrada nacional EN 4 que liga Pegões a Vendas Novas.

Os aglomerados populacionais mais próximos da exploração são: Bombel a 2,8 km para Este, Foros da Craveira do Norte a cerca de 3,4 km a Sudoeste, Craveira do Sul, a 4 km a Sudoeste, Pegões a 5,7 km para Oeste e a 7,9 km para Este localiza-se Vendas Novas.

Na envolvente da "Herdade do Gamoal de Cima" é possível encontrar duas explorações suinícolas, pertencentes ao proponente, a 3 km e a 2 km, ambas para noroeste.

6. ANTECEDENTES DO PROJECTO

O EIA foi precedido, em Fevereiro de 2009, de Proposta de Definição de Âmbito (PDA), ao abrigo do Artigo 11º do Decreto-lei n.º69/2000, de 3 de Maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro, sendo a Autoridade de AIA a Agência Portuguesa do Ambiente (APA).

No âmbito da PDA propôs-se a análise e avaliação dos seguintes factores ambientais: Recursos Hídricos e Qualidade das Águas, Solos e Uso Actual do Solo, Sócio-economia, Qualidade do Ar, Clima e Ordenamento do Território.

Ainda no âmbito da PDA, foi aceite pela CA (APA) que no EIA os factores ambientais Geologia e Geomorfologia, Ecologia, Ambiente Sonoro, Património Arquitectónico e Construído não necessitavam de ser analisados, uma vez não serem relevantes para a tipologia de projecto em causa.

7. APRECIACÃO ESPECÍFICA

O presente EIA, tal como proposto na PDA, analisou e avaliou somente os factores ambientais Recursos Hídricos e Qualidade das Águas, Solos e Uso Actual do Solo, Sócio-economia, Qualidade do Ar, Clima e Ordenamento do Território.

Na fase de conformidade do EIA, a CA (CCDR-LVT) entendeu que, não se justificava a análise dos factores ambientais Solos e Usos do Solo, Qualidade do Ar e Clima uma vez que o projecto já se encontra instalado e que a tipologia do projecto em causa e a sua localização, distanciada de quaisquer núcleos urbanos, indicia a não ocorrência de impactes significativos sobre estes factores.

A Gestão de Resíduos embora não tenha sido considerado um factor ambiental relevante na PDA, foi abordado no EIA e analisado pela CA.

Assim, foram analisados somente os seguintes factores ambientais: Ordenamento do Território, Sócio-economia, Recursos Hídricos e Resíduos.

7.1 ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

A área de intervenção é abrangida pelo Plano Regional de Ordenamento do Território da Área Metropolitana de Lisboa (PROTAML), pelo Plano Regional de Ordenamento Florestal da Área Metropolitana de Lisboa (PROFAML) e pelo Plano Director Municipal do Montijo (PDMM).

Não se detectou nenhuma desconformidade com o PROTAML. Particularmente no que concerne às orientações territoriais decorrentes deste IGT para o território em apreço, e não obstante as mesmas não se afigurarem suficientemente específicas para o local, considera-se não haver incompatibilidade da intervenção face às mesmas.

Face ao parecer da Autoridade Florestal Nacional (AFN) relativamente ao Montado de Sobro, entende-se salvaguardada a Norma 1.3.15.1. do PROTAML.

Relativamente ao PDMM, considera-se o projecto compatível com o Espaço Florestal, estando salvaguardado a compatibilidade do sistema de lagoas face ao Parecer da ARH-Tejo.

Na classe de Espaço Urbano, as construções pré existentes cumprem dimensionalmente os mínimos previstos nos Art.ºs 11.º e 12.º considerando os dados indicados pelo proponente em que o Espaço Urbano indicado tem 25 000 m² e as intervenções pré existentes perfazem Impermeabilização = Implantação = Construção com 7 620 m², o que implica índices iguais de 0.30.

O Espaço Urbano, onde se implementam as instalações de produção animal já está condicionado a Estabelecimento Insalubre (art.º 80.º do RPDMM), sendo todo o Perímetro Urbano onde se insere a instalação dedicado à referida produção animal, não havendo no entanto zonas habitacionais próximas.

Por força do Art.º 55.º, conjugado com o Art.º 80 do RPDMM, a pretensão para ser hoje compatível com o Espaço Urbano, deverá possuir alvarás de licença emitidos pela CMM.

Não tendo o proponente apresentado alvarás de licença relativamente à pretensão, os serviços de Ordenamento do Território consultados pela CA, emitiram parecer desfavorável ao projecto alegando que, ao não se demonstrar a pré-existência legal da exploração, esta é incompatível com as características de Espaço Urbano em que se insere (art.º 9º, d.1) do RPDMM).

A CA, tendo em conta que se trata de um projecto pré-existente e em funcionamento, e ponderando o parecer emitido no âmbito do Ordenamento do Território, solicitou esclarecimentos à CMM, como entidade responsável pelo PDM em causa, e pela emissão dos alvarás em falta.

A CMM pronunciou-se relativamente ao solicitado informando que, decorre actualmente nos seus serviços um processo de regularização do licenciamento das edificações existentes na exploração em análise, e que é de todo o interesse da CMM a transformação do alvará provisório existente em definitivo, de modo a "arrumar o território e as actividades nele instaladas",

Considera igualmente a CMM que, atendendo à inserção das suiniculturas no ponto 1.7 do Anexo III (Instalações insalubres, incómodas, perigosas ou tóxicas) conjugado com o Art.º 9º, d.1) do RPDMM, a exploração suinícola em análise é compatível com o Espaço Urbano em que se insere, uma vez que, face ao local, às dimensões da propriedade e tendo em conta que o pequeno núcleo edificado, nestes tipos de propriedade, não configuram um aglomerado populacional, não identifica assim, obstáculos ao funcionamento destas actividade nesta área do Concelho.

Face ao parecer da CMM, entende a CA que, o projecto é compatível com o cumprimento do art.º 9º, d.1) do RPDMM, desde que se venha a efectivar o licenciamento definitivo do edificado em causa.

Em termos de condicionantes legais o projecto está totalmente inserido na Reserva Ecológica Nacional (REN). No entanto, o concelho do Montijo não possui carta de REN publicada, pelo que se aplica à pretensão o disposto no artigo 42.º do DL nº 166/2008 de 22 de Agosto.

De acordo com o disposto no nº 1 do art. 42, "*carecem de autorização da comissão de coordenação e desenvolvimento regional a realização dos usos e acções previstos no n.º 1 do artigo 20.º nas áreas identificadas no Anexo III do citado DL, que dele faz parte integrante, que ainda não tenham sido objecto de delimitação*".

Verifica-se, no entanto, que a área do projecto (constante na carta da REN de ecossistemas que não foi publicada) se insere em "cabeceiras de linhas de água", actualmente designadas de "áreas estratégicas de protecção e recarga de aquíferos", tipologia esta que não consta do Anexo III do citado DL., não havendo lugar por isso a pronúncia em matéria de REN

Assim, no âmbito do ordenamento, propõe-se a emissão de parecer favorável condicionado ao mencionado anteriormente.

7.2 SÓCIO-ECONOMIA

A exploração suinícola em análise constitui uma unidade de produção de animais para abate, a qual implica, no terreno, um conjunto de edifícios, equipamento, máquinas e recursos humanos. No que respeita aos recursos humanos, o projecto promove a manutenção de 8 postos de trabalho directos e

emprego indirecto, associado à fábrica de ração e centro de abate e transformação, pelo que a sua não implementação terá impactes negativos significativos na estrutura de emprego local e regional.

Os impactes decorrentes do projecto no respeitante à sócio economia são positivos na medida em que mantém os postos de trabalho, directos e promove a criação de postos de trabalho indirectos, essenciais na estrutura socioeconómica do Concelho.

Ao nível da estrutura económica do concelho a empresa suinícola (Raporal), pela sua dimensão, tem uma actividade relevante comparativamente a outras empresas instaladas no concelho.

Salienta-se ainda a importância do projecto para a dinamização da fileira da suinicultura.

A alternativa em análise é a única existente atendendo a que a "Herdade do Gamoal de Cima" encontram-se já instalada e em laboração e tem um funcionamento integrado com as explorações da "Herdade do Gamoal de Baixo" e da "Herdade do Gamoal do Meio", nas quais serão engordados os leitões produzidos na exploração em análise. A sua localização e relação de proximidade com as restantes permite uma adequada relação funcional.

Face ao exposto considera-se que a actividade em causa representa um factor de desenvolvimento importante, funcionando como um pólo de dinamização económica, em termos locais e regionais.

7.3 Recursos Hídricos

Relativamente aos recursos hídricos, releva-se o seguinte: o abastecimento de água à exploração Herdade do Gamoal de Cima (abeberamento dos animais da exploração e ainda para apoio a todas as actividades da exploração – limpeza e instalações sociais) é proveniente de um furo, ainda por licenciar, localizado na propriedade. A água captada neste furo é encaminhada para um reservatório de 2 000m³ de capacidade. Nesse reservatório sofre um processo de desinfecção e tratamento, sendo depois encaminhada por gravidade para os vários pavilhões.

De acordo com o EIA, o consumo de água para uso industrial é de 9m³/dia. Destes, apenas 10% do consumo de água destina-se ao abeberamento dos animais, sendo os restantes 90% utilizados na limpeza, e nas instalações sociais.

A água para consumo humano é adquirida engarrafada.

As águas residuais produzidas nas instalações sociais, nas lavagens dos parques, e em outras actividades da exploração são encaminhadas por meio de bombagem para uma ETAR localizada próximo dos pavilhões. Esta ETAR é constituída por um tanque de recepção, um separador de sólidos e 8 lagoas, seis anaeróbias e duas facultativas. Estas 8 lagoas localizam-se a cerca de 1,5km de distância do tanque de recepção e não se encontram impermeabilizadas.

Estas lagoas totalizam uma área total de 26 812 m².

Contudo, de acordo com o EIA e uma vez que o projecto encontra-se localizado na Zona Vulnerável do Tejo, a RAPORAL propõe-se a manter e a impermeabilizar apenas duas lagoas (lagoa nº 3 e lagoa nº 4) com áreas respectivamente de 1 599 m² e 1 050 m², passando estas duas a funcionar como lagoas de retenção com capacidades para 151 dias. As restantes lagoas serão desactivadas e as respectivas tubagens de ligação serão retiradas.

Ainda de acordo com o EIA, está prevista a calendarização dos trabalhos com vista à impermeabilização destas duas lagoas, não sendo no entanto apresentada qualquer previsão para a limpeza e desactivação das restantes 6 lagoas.

Salienta-se que, para a realização destes trabalhos, é necessário que os efluentes acumulados nas lagoas a desactivar sejam encaminhados para um destino final adequado, informação essa que não foi apresentada.

De acordo com o EIA, a RAPORAL encontra-se a definir a melhor solução para o Plano de Gestão de Efluentes Pecuários (PGEPE), onde se incluem os estrumes, os chorumes, as águas de lavagem, e no caso da presente exploração, as águas residuais domésticas, após tratamento na ETAR, Plano este a submeter à DRAP-LVT. A versão actual deste Plano prevê o espalhamento em terrenos agrícolas do proponente e, em situações de emergência (associadas a elevada pluviosidade), a descarga numa linha de água.

Face ao exposto, considera-se que no que respeita ao destino final dos efluentes pecuários, a solução a adoptar continua por definir uma vez que, face à legislação actualmente em vigor, nomeadamente o Decreto-Lei nº 214/2008, de 10 de Novembro, a descarga dos efluentes suínicos (após armazenamento em lagoas) na linha de água não poderá ser autorizada, nem em situações de emergência (associadas a elevada pluviosidade).

Para as águas pluviais, a exploração é composta por um sistema de drenagem que envolve todos os pavilhões, estando previsto o seu encaminhando em conjunto com os efluentes pecuários dos pavilhões para as lagoas o que, como atrás foi referido, não é aceitável, sendo esta questão desenvolvida ao longo deste parecer.

Recursos Hídricos Superficiais

De acordo com a carta Militar n.º 434, a área de projecto, é atravessada por três linhas de água de cabeceira com regime torrencial, correspondendo ao regime habitual das precipitações que se concentram num período específico do ano, afluentes da ribeira do vale das Vinhas, mas que não constam do Índice Hidrográfico. A ribeira do Vale das Vinhas é um afluente do rio Sorraia, na bacia hidrográfica do Tejo, com um comprimento total de 6,8km e uma área de bacia de 11,5km².

Nenhum dos pavilhões existentes interceptam estas linhas de água, sendo que o pavilhão mais próximo das linhas de água se localiza a cerca de 50 m de distância.

De acordo com a carta militar, duas das oito lagoas (n.º 3 e n.º 4) encontram-se a obstruir o curso normal de uma linha de água, referindo o EIA que existe um sistema de drenagem periférico com o objectivo de recolher o caudal proveniente da linha de água a montante das lagoas, encaminhando-a para a ribeira do Vale das Vinhas, a jusante das lagoas.

Contudo, na visita ao local da CA, realizada em Agosto de 2011, verificou-se que não existe nenhum sistema de drenagem que encaminhe as águas para a ribeira do Vale das Vinhas.

Para o cálculo dos escoamentos médios existentes, o EIA identificou uma estação hidrométrica localizada a 14 km a jusante da área do projecto, Ponte Canha com o código (21F/01H). De acordo com os dados desta estação, verificou-se um escoamento médio anual na região em estudo é de 200 mm.

As principais fontes de poluição identificadas prendem-se sobretudo com a existência de instalações pecuárias e de actividade agrícola, bem como da existência de aglomerados populacionais que não se encontram servidos por sistema de drenagem e tratamento de esgotos.

Como foi referido anteriormente, na instalação Herdade do Gamoal de Cima, as águas residuais produzidas nas instalações sociais, nas lavagens dos parques e em outras actividades da exploração são encaminhadas por meio de bombagem para uma ETAR localizada próximo dos pavilhões. De acordo com

o EIA, esta ETAR é constituída por um tanque de recepção, um separador de sólidos e 8 lagoas, seis anaeróbias e duas facultativas. Estas 8 lagoas localizam-se a cerca de 1,5km de distância do tanque de recepção e não se encontram impermeabilizadas. Este sistema apresenta más condições de manutenção e funcionamento, constituindo uma fonte de poluição potencial do meio hídrico.

Relativamente a qualidade da água superficial analisou-se a sua qualidade com base na estação de monitorização de Ponte Canha (21F/01H), localizada na mesma sub-bacia onde se localiza a exploração, a 14km a jusante da Herdade do Gamoal de Cima.

De acordo com os dados desta estação, em 2008, a qualidade da água foi classificada como pertencente à classe E (qualidade Muito Má), sendo caracterizada como sendo uma água extremamente poluída e inadequada para a maioria dos usos. Os parâmetros responsáveis por esta classificação foram os coliformes totais e manganês. Estes parâmetros são indicativos de uma água contaminada em termos microbiológicos, devido às práticas agrícolas e descargas de águas residuais sem qualquer tipo de tratamento nas linhas de água.

Os principais usos associados às linhas de água existentes na envolvente à área de projecto são a rega e a agro-indústria.

Relativamente aos recursos hídricos superficiais os principais impactes negativos estão associados à:

- Futura aplicação no solo dos efluentes pecuários, que incluem os estrumes, os chorumes e as águas de lavagem, cuja aplicação incorrecta se poderá traduzir na contaminação das águas superficiais;
- Más condições de manutenção e funcionamento do actual sistema de tratamento, estando no entanto prevista a sua remodelação, que envolve a desactivação de 6 lagoas.
- Afectação da rede hídrica, uma vez que o sistema de lagunagem se encontra a obstruir uma linha de água.

No que se refere aplicação no solo dos efluentes pecuários, cuja aplicação incorrecta se poderá traduzir na contaminação das águas superficiais, a CA considera que o EIA não demonstra a viabilidade da valorização agrícola da totalidade dos efluentes pecuários nas parcelas da Herdade da Gamoal de Cima nem apresenta qualquer alternativa, sendo apenas afirmado no mesmo documento que o destino final dos efluentes pecuários será a valorização em terrenos agrícolas e a descarga em linha de água, em situações de emergência (associadas a elevada pluviosidade).

Face à legislação actualmente em vigor, a descarga dos efluentes suínicos (após armazenamento em lagoas) na linha de água não poderá ser autorizada, a partir de 31 de Dezembro de 2011, de acordo com o Decreto-Lei nº 214/2008, de 10 de Novembro, nem em situações de emergência, devendo:

- O dimensionamento dos sistemas de retenção incluir obrigatoriamente a contribuição da precipitação, mesmo em situações de elevada pluviosidade.
- Além do contributo da pluviosidade, o dimensionamento dos sistemas de retenção deve ter em consideração a época de aplicação prevista face às culturas e parcelas a beneficiar agronomicamente, verificando se os períodos de retenção mínimos exigidos são suficientes para a utilização agrícola que se prevê,
- A envolvente das lagoas deve ser dotadas de rede separativa para a drenagem de águas pluviais, que impeça a sua afluência indevida às lagoas. A descarga em linha de água, em situações de emergência (associadas a elevada pluviosidade).

Assim, a CA reitera que no que diz respeito ao destino final dos efluentes pecuários, a solução a adoptar continua por definir, pelo que não é possível avaliar, no âmbito da presente AIA, quais os impactes da mesma, devendo o licenciamento do Projecto ficar condicionado à apresentação do PGEP, aprovado pela DRAP-LVT.

As más condições de manutenção e funcionamento do actual sistema de tratamento, constituem uma fonte de poluição potencial do meio hídrico, pelo que o sistema de tratamento/armazenamento de efluentes terá que ser totalmente reabilitado e redimensionado, de forma a dar cumprimento às exigências do Anexo I da Portaria n.º 631/2009, de 9 de Junho.

Deve ainda ser apresentada uma proposta de desactivação e limpeza das 6 lagoas do sistema de lagunagem.

Considera-se que os trabalhos de reabilitação a efectuar nas lagoas deverão ocorrer de forma faseada de modo a evitar quaisquer descargas de efluentes nas linhas de água e a estarem concluídas antes do próximo Outono. As lamas a remover do sistema de lagunagem deverão ser encaminhadas a destino final adequado, carecendo, no caso da utilização em solos agrícolas, de aprovação prévia pela DRAP-LVT, nos termos do Decreto-Lei 276/2009, de 2 de Outubro.

Por outro lado, as duas lagoas, n.º 3 e n.º4, do actual sistema de tratamento e recepção de efluentes que estão a provocar a obstrução de uma linha de água que atravessa a exploração, são as que permanecerão após a reabilitação e redimensionamento dos sistema de tratamento, pelo que estas duas lagoas deverão ser realocizadas, procedendo-se à reabilitação das condições de drenagem natural.

No que se refere à desactivação, e um ano antes do término de vida útil do Projecto, deve ser submetido à Autoridade de AIA um Plano de Desactivação, a provar por esta entidade.

Recursos Hídricos Subterrâneos

A Exploração da Herdade do Gamoal de Cima situa-se no Sistema Aquífero da Bacia do Tejo-Sado/Margem Esquerda. Este sistema aquífero é caracterizado por ser um sistema multiaquífero, livre, confinado, em que as variações laterais e verticais de fácies são responsáveis por mudanças significativas nas condições hidrológicas.

Em termos gerais o escoamento subterrâneo dá-se em direcção ao rio Tejo e ao longo do Sistema Aquífero até ao Oceano Atlântico.

As produtividades desta massa de água são em geral elevadas, havendo captações que ultrapassam os 100 l/s.

Verifica-se que esta zona se encontra inserida numa zona de média vulnerabilidade à poluição. Para esta caracterização, o EIA recorreu à metodologia da Equipa de Projecto do Plano Nacional da Água (EPPNA).

Para o cálculo do nível piézométrico, foram identificados três furos localizados na envolvente da exploração do Gamoal de Cima.

De acordo com os dados destas captações verificou-se que o nível freático se encontra a mais de 50 de profundidade.

As principais fontes de poluição identificadas prendem-se sobretudo com a existência de instalações pecuárias e de actividade agrícola, bem como da existência de aglomerados populacionais que não se encontram servidos por sistema de drenagem e tratamento de esgotos.

Como foi referido anteriormente, na instalação Herdade do Gamoal de Cima, as águas residuais produzidas nas instalações sociais, nas lavagens dos parques, e em outras actividades da exploração são encaminhadas por meio de bombagem para a ETAR que apresenta más condições de manutenção e funcionamento, constituindo uma fonte de poluição potencial do meio hídrico.

Para caracterização da qualidade da água subterrânea da zona em estudo, o EIA utilizou primeiramente os dados de qualidade de três estações de monitorização da qualidade da água com os códigos (420/AG69, 434/AG54 e 445/63) localizadas próximas da área do projecto. Para complementar estes dados, o EIA efectuou uma recolha de água do furo localizado na Herdade do Gamoal de Cima em Agosto de 2010.

De acordo com os dados destas estações verifica-se que a maioria dos parâmetros analisados cumprem os VMA e os VMR definidos no Anexo I (qualidade das águas doces superficiais destinadas à produção de água para consumo humano) e no Anexo XVI (qualidade das águas destinadas à rega) do Decreto-Lei n.º 236/98, de 1 de Agosto, à excepção do cloreto, que numa estação ultrapassa o VMR do Anexo XVI, cobre total, e noutra estação os parâmetros ferro total, manganês total e nitratos que ultrapassam o VMR do Anexo I.

Estes parâmetros são responsáveis pela classificação da qualidade desta água na categoria A1, água que para ser utilizada para a produção de água para consumo humano necessita de tratamento físico e desinfecção.

Relativamente à qualidade da água subterrânea da captação existente que abastece a Herdade do Gamoal de Cima, verificou-se que os parâmetros analisados cumprem os VMA e os VMR definidos no Anexo I (qualidade das águas doces superficiais destinadas à produção de água para consumo humano) e no Anexo XVI (qualidade das águas destinadas à rega) do Decreto-Lei n.º 236/98, de 1 de Agosto.

Na proximidade da instalação, foram identificadas cerca de 21 captações privadas licenciadas, sendo que a captação mais próxima localiza-se a cerca de 500m de distância do sistema de lagunagem. As restantes captações localizam-se a distâncias superiores a 1km da Herdade do Gamoal de Cima. Todas estas captações são utilizadas para a rega e uso industrial.

De referir, que na área da exploração da Herdade do Gamoal de Cima existe uma captação utilizada para consumo industrial da própria exploração que se encontra por licenciar.

Ainda no que respeita a captações para abastecimento público, estas não foram identificadas na área em estudo, e a área afectada à Herdade do Gamoal de Cima não intercepta Perímetros de Protecção de captações públicas.

Relativamente aos recursos hídricos subterrâneos, e tendo em conta as questões anteriormente identificadas a propósito dos recursos superficiais, a saber: a indefinição do destino a dar aos efluentes pecuários, as deficientes condições de manutenção e funcionamento o sistema de lagunagem existente, o incumprimento do Anexo I da Portaria n.º 631/2009, de 9 de Junho, os impactes ocorrerão a nível da qualidade da água.

Em síntese, considera-se que tendo em conta a actual situação de referência, que se caracteriza por:

- O sistema de tratamento/armazenamento encontra-se em más condições de manutenção e funcionamento.
- O EIA não demonstra a viabilidade da valorização agrícola da totalidade dos efluentes pecuários nas parcelas da Herdade da Gamoal de Cima nem apresenta qualquer alternativa, sendo apenas afirmado no mesmo documento que o destino final dos efluentes pecuários será a valorização

em terrenos agrícolas e a descarga em linha de água, em situações de emergência (associadas a elevada pluviosidade);

- Não é apresentado um PGEP;
- Uma linha de água encontra-se obstruída pelas lagoas nº3 e nº4 de impedindo a circulação normal das águas para jusante; que na remodelação proposta permanecerão
- O furo localizado na área do projecto não se encontra licenciado;

Considera-se que actualmente se verifica a afectação da rede de drenagem natural, de que decorrem impactes negativos significativos na rede hídrica, existindo o risco elevado de ocorrência de impactes negativos na qualidade da água subterrânea e superficial,

Assim sendo, emite-se parecer favorável condicionado à:

1. Reabilitação e redimensionamento do sistema de tratamento/armazenamento de efluentes por lagunagem, de forma a dar cumprimento às exigências do Anexo I da Portaria nº 631/2009, de 9 de Junho, sendo que:
 - O dimensionamento deverá ser revisto em função dos critérios definidos na legislação em vigor, designadamente os n.ºs 1 e 7 do Anexo I do Decreto-Lei acima mencionado; o dimensionamento das estruturas de armazenamento deverá ser validado pela DRAP-LVT, considerando as opções de gestão de efluentes previstas no PGE e que mereçam concordância daquela entidade;
 - A estimativa do contributo das águas de lavagem nos efluentes pecuários deverá ter em consideração o tipo de pavimento dos locais;
 - Após a aplicação dos critérios acima referidos deve resultar um bordo livre de cerca de 50cm nos taludes das lagoas;
 - As lagoas deverão ser devidamente impermeabilizadas com tela em PEAD de espessura adequada;
 - As lagoas devem ser circundadas por um sistema de drenagem lateral/de fundo que assegure o escoamento das águas pluviais e permita sinalizar qualquer risco de ruptura na estrutura.
 - Deverá ser construída uma vedação em redor da área afecta às lagoas.
 - As escorrências detectadas ao longo do sistema deverão ser conduzidas, por tubagem, ao sistema de armazenamento de efluentes.
2. Relocalização das lagoas nº3 e nº4 de modo a repor as condições de drenagem natural, mediante a reabilitação da linha de água destruídas.
3. Apresentação de uma proposta de desactivação e limpeza das 6 lagoas do sistema de lagunagem;
4. Considera-se que o PGEP, antes de ser apresentado à Autoridade de AIA, deverá ser sujeito a aprovação pela DRAP-LVT. Este deverá ter em conta o seguinte:
 - Deverá ser comprovado que a área agrícola disponível é suficiente para o efectivo que se pretende, de todas as espécies animais em regime intensivo ou extensivo. Em caso negativo, terá que ser equacionado o encaminhamento dos efluentes em excesso a

destino final alternativo, que deverá constar do PGEP, ou a redução do efectivo da exploração em conformidade com as limitações existentes.

- Deverão ser contabilizados, além dos efluentes gerados nas instalações, os efluentes pecuários aplicados directamente sobre o solo em resultado da produção em regime intensivo.
5. Regularizar a situação relativamente ao furo que se encontra ainda por licenciar;
 6. Apresentar o destino final das águas pluviais;
 7. Cumprimento das medidas de minimização e Programas de Monitorização constantes neste parecer.

7.4 Resíduos

No EIA são indicados os tipos de resíduos gerados na actividade.

A empresa tem um contrato com a Tratohospital para a gestão dos resíduos hospitalares.

Para a gestão dos subprodutos “ cadáveres” a empresa recorre a uma empresa creditada e possui as condições exigidas para o acondicionamento destes subprodutos (temperatura, tipo de contentorização, entre outros);

O destino final dos efluentes pecuários (EP) é a valorização agrícola de terrenos sendo o Plano de Gestão de efluentes apreciado pela DRAP-LVT.

A exploração em análise está inscrita no Sistema Integrado de Registo da Agência Portuguesa do Ambiente (SIRAPA) sendo evidenciado no seu registo que os resíduos de construção e demolição (RC&D) durante a fase de adaptação são reutilizados para enchimento de barreiras e caminhos e caso não seja possível serão encaminhados para valorização/eliminação por operador licenciado para o efeito. No caso de ser necessário o seu armazenamento temporário a exploração será dotada de contentor próprio para o efeito até à recolha por operador licenciado, o mesmo se aplica na fase de desactivação.

No EIA são indicadas as áreas afectas ao parqueamento dos resíduos.

Como este projecto estará sujeito ao regime de prevenção e controlo integrados da poluição, nesta sede a gestão de resíduos será mais detalhada.

Este tipo de actividade é sempre indutora de impactes, em termos de resíduos, efluentes pecuários e odores. No entanto, desde que sejam respeitadas as regras de gestão respeitante aos diferentes fluxos de resíduos previstos, incluindo subprodutos, considera a CA que os impactes, nesta temática não serão significativos.

Na eventualidade da empresa pretender efectuar a compostagem de efluentes pecuários, o licenciamento desta operação decorre de acordo com as regras impostas no novo regime jurídico da gestão dos resíduos.

Face ao exposto, considera-se o projecto viável desde que seja dado cumprimento às medidas de minimização propostas no presente parecer.

7. PARECERES EXTERNOS

Foram recebidos os seguintes pareceres externos:

Procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental nº 879/2011
Exploração Suinícola “Herdade do Gamoal de Cima”

- Autoridade Florestal Nacional;
- Câmara Municipal do Montijo;
- Direcção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo.

Autoridade Florestal Nacional (AFN)

Informa a AFN que:

Embora se trate de legalizar, uma situação já existente e em laboração desde os anos 70, a exploração suinícola, faz parte de uma propriedade com 300ha, onde a ocupação florestal é relevante, constituída por povoamentos de sobreiros e pinhal, e classificada no PDM do Montijo como sendo uma "Área de floresta de produção.

Segundo o Plano Regional de Ordenamento Florestal da Área Metropolitana de Lisboa (Decreto Regulamentar n.º 1512006, de 19 de Outubro), a área mínima sujeita a Plano de Gestão Florestal (PGF) é de 100ha para o Concelho do Montijo.

Assim sendo, o proponente deverá apresentar à AFN para aprovação, o PGF para o conjunto da propriedade, de acordo com o artigo 13.º, n.º 1, alínea c) do Decreto-Lei n.º 16/299, de 14 de Janeiro, plano esse que garanta a compatibilização dos dois usos — pecuário e florestal, e que, no respeito do Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de Maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 155/2004, de 30 de Junho, assegure a manutenção dos povoamentos e árvores isoladas de sobreiro.

Finaliza a AFN que, relativamente ao projecto apresentado, emite parecer favorável condicionado ao anteriormente exposto.

Câmara Municipal do Montijo (CMM)

Informa a CMM que analisada a área prevista para implementação do projecto, e sem prejuízo da avaliação técnica subsequente no âmbito do licenciamento das edificações e muros de vedação existentes, considera-se que o EIA, contém Informação suficiente para dar continuidade ao procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental, pelo que é emitido o correspondente parecer favorável.

Mais Informa a CMM que em 11/03/2011, emitiu parecer favorável condicionado no âmbito do processo, relativo à viabilidade de licenciamento de exploração suinícola, requerido pelo proponente.

Posteriormente à emissão do parecer, datado de 25/08/2011, a CMM em resposta a um pedido de esclarecimentos da CA, informa, a 31/10/2011, que não vê inconveniente na transformação do alvará provisório, da exploração em análise, em definitivo.

Informa igualmente a CMM ser importante, assegurar a regularidade do licenciamento das edificações (bem como das actividades), permitindo concluir a tramitação do processo camarário e por força deste procedimento, transformar alvarás provisórios em definitivos. De modo a "arrumar o território" e as actividades nele instaladas.

Comunica a CMM que relativamente ao potencial incómodo ou inconveniência da actividade para o local onde se insere a pretensão, o Território Este do Concelho de Montijo possui na sua essência, uma matriz rural e de utilização agro-florestal. Nesse enquadramento, considerando o mosaico cadastral desta área do concelho (designadamente a área envolvente à Herdade do Gamoal), constituído por extensas propriedades, verifica-se que o instrumento de gestão territorial em vigor (PDM), representa na planta de

ordenamento pequenos polígonos que identificam os pequenos núcleos edificados das herdades, não configurando estes um aglomerado populacional. A classe de espaço em que estes pequenos polígonos aparecem classificados não têm qualquer diferença face aos polígonos dos aglomerados mais relevantes, razão pela qual, no âmbito da análise técnica da CMM, estas características não se constituíram como obstáculo ao funcionamento da actividade nesta área do Concelho.

Finaliza a CMM afirmando que a instalação desta actividade é acolhida favoravelmente.

Direcção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo (DRAP-LVT)

Informa a DRAP-LVT que o EIA apresenta uma adequada identificação dos impactes e das medidas de minimização.

Dado tratar-se de uma exploração existente e que não afecta condicionantes legais da nossa jurisdição do ponto de vista agrícola, nada tem a opor à continuidade do procedimento do licenciamento de acordo com o Decreto-Lei nº 214/2008, de 10 de Novembro, que estabelece o regime de exercício da actividade pecuária (REAP) e com a Portaria nº 631/2009, de 9 de Junho, que estabelece as normas a aplicar à gestão de efluentes pecuários (GEP), desde que sejam cumpridas todas as medidas de minimização apontadas no EIA.

Uma vez que a exploração está inserida dentro dos limites da Zona Vulnerável do Tejo, deverá ser respeitado o respectivo Plano de Acção, definido pela Portaria nº 83/2010, de 10 de Fevereiro

8. CONSULTA PÚBLICA

Considerando que o Projecto se integra na alínea e) do ponto 1 do anexo II do Decreto-Lei nº 69/2000, de 3 de Maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 197/2005, de 8 de Novembro, a Consulta Pública decorreu durante 25 dias úteis, tendo o seu início no dia 27 de Julho de 2011 e o seu termo no dia 31 de Agosto de 2011.

No âmbito da Consulta Pública não foram recebidos pareceres.

9. CONCLUSÃO

O projecto consiste no licenciamento e remodelação de uma exploração suinícola já em funcionamento constituída por 7 pavilhões onde se procede à produção de leitões.

Para além dos pavilhões, existem no local várias edificações (instalações sociais, escritório, armazém, cais de embarque, ETAR e um reservatório de água), sendo uma delas uma casa de habitação, ocupada permanentemente pelo encarregado da exploração.

Estas instalações totalizam uma área coberta de 0,76ha tendo a área de intervenção 300ha (Herdade do Gamoal de Cima).

A capacidade instalada total da exploração é de 1.400 porcas reprodutoras em regime intensivo, com uma produção anual de 32 160 leitões.

O projecto promove a criação/manutenção de 8 postos de trabalho directos.

A exploração de suínos "Herdade do Gamoal de Cima" fica localizada na freguesia de Canha, concelho do Montijo.

O acesso à "Herdade do Gamoal de Cima" é feito a partir da estrada nacional EN 4 que liga Pegões a Vendas Novas.

Os aglomerados populacionais mais próximos da exploração são: Bombel a 2,8 km para Este, Foros da Craveira do Norte a cerca de 3,4 km a Sudoeste, Craveira do Sul, a 4 km a Sudoeste, Pegões a 5,7 km para Oeste e a 7,9 km para Este localiza-se Vendas Novas.

Da análise efectuada é possível concluir que:

- Os impactes decorrentes do projecto no respeitante á sócio economia são positivos na medida em que mantém os postos de trabalho, directos e promove a criação de postos de trabalho indirectos, essenciais na estrutura socioeconómica do Concelho.
- A actividade em causa representa um factor de dinamização da fileira da suinicultura, funcionando igualmente como um importante pólo de dinamização económica, em termos locais e regionais.
- Não se detectou nenhuma desconformidade da pretensão com o PROTAML,
- Relativamente ao PDMM, considera-se o projecto compatível com o Espaço Florestal,
- A pretensão considera-se compatível com o Espaço Urbano, após pronúncia desfavorável dos serviços consultados de Ordenamento do Território, uma vez que a CMM entende não haver obstáculos ao funcionamento destas actividade nesta área do Concelho, e por estar a decorrer actualmente um processo na CMM de regularização do licenciamento das edificações existentes na exploração em análise, demonstrando a CMM interesse na transformação do alvará provisório existente em definitivo.
- Os impactes nos recursos hídricos prendem-se com o facto de uma das linhas de água que atravessam a propriedade estar obstruída pelas lagoas nº3 e nº4 de impedindo a circulação normal das águas para jusante, de que decorrem impactes negativos significativos na rede hídrica, e com o facto do actual sistema de tratamento/armazenamento se encontrar em más condições de manutenção e funcionamento, não estando definido o destino dos efluentes pecuários, dado que o proposto não é aceitável, pelo que existe um risco elevado de ocorrência de impactes negativos na qualidade da água subterrânea e superficial,
- Relativamente ao tratamento de resíduos a empresa (RAPORAL) cumpre a legislação, tendo contratos com uma empresa creditada para a gestão dos cadáveres provenientes da exploração,
- Os resíduos de construção e demolição (RC&D) durante a fase de adaptação serão reutilizados para enchimento de barreiras e caminhos e caso não seja possível serão encaminhados para valorização/eliminação por operador licenciado para o efeito.

Face ao acima exposto, emite-se parecer **favorável condicionado**:

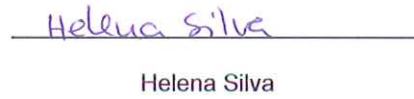
1. À obtenção das licenças de construção a emitir pela Câmara Municipal do Montijo.
2. Reabilitação e redimensionamento do sistema de tratamento/armazenamento de efluentes por lagunagem, de forma a dar cumprimento às exigências do Anexo I da Portaria n.º 631/2009, de 9 de Junho, sendo que:
 - O dimensionamento deverá ser revisto em função dos critérios definidos na legislação em vigor, designadamente os n.º 1 e 7 do Anexo I do Decreto-Lei acima mencionado; o dimensionamento das estruturas de armazenamento deverá ser validado pela DRAP-LVT, considerando as opções de gestão de efluentes previstas no PGE e que mereçam concordância daquela entidade;
 - A estimativa do contributo das águas de lavagem nos efluentes pecuários deverá ter em consideração o tipo de pavimento dos locais;
 - Após a aplicação dos critérios acima referidos deve resultar um bordo livre de cerca de 50cm nos taludes das lagoas;
 - As lagoas deverão ser devidamente impermeabilizadas com tela em PEAD de espessura adequada;
 - As lagoas devem ser circundadas por um sistema de drenagem lateral/de fundo que assegure o escoamento das águas pluviais e permita sinalizar qualquer risco de ruptura na estrutura.
 - Deverá ser construída uma vedação em redor da área afecta às lagoas.
 - As escorrências detectadas ao longo do sistema deverão ser conduzidas, por tubagem, ao sistema de armazenamento de efluentes.
3. Apresentação, em sede de licenciamento, do Plano de Acção definido pela Portaria n.º 83/2010, de 10 de Fevereiro:
4. Aprovação do PGEP, antes de ser apresentado à Autoridade de AIA, o qual deverá:
 - Demonstrar que a área agrícola disponível é suficiente para o efectivo que se pretende, de todas as espécies animais em regime intensivo ou extensivo. Em caso negativo, terá que ser equacionado o encaminhamento dos efluentes em excesso a destino final alternativo, que deverá constar do PGEP, ou a redução do efectivo da exploração em conformidade com as limitações existentes.
 - Contabilizar, além dos efluentes gerados nas instalações, os efluentes pecuários aplicados directamente sobre o solo em resultado da produção em regime intensivo.
5. Relocalização das lagoas n.º3 e n.º4 de modo a repor as condições de drenagem natural, mediante a reabilitação da linha de água destruídas.

6. Apresentação de uma proposta de desactivação e limpeza das 6 lagoas do sistema de lagunagem;
7. Regularização do furo que se encontra por licenciar;
8. Apresentar o destino final das águas pluviais;
9. Cumprimento das medidas de minimização e Programas de Monitorização constantes neste parecer.

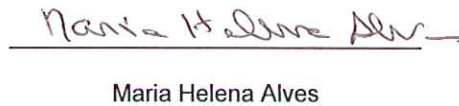
Comissão de Avaliação

Comissão e Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa a Vale do Tejo


José Raposo


Helena Silva

Administração da Região Hidrográfica do Tejo, I.P.


Maria Helena Alves

ANEXOS

ANEXO I

Medidas de Minimização

1. Manter o sistema de tratamento com um bom desempenho, efectuando para tal uma correcta operação de todos os órgãos e adoptando as orientações da manutenção preventiva;
2. Deverão ser assegurados, de forma permanente, a estanquicidade e limpeza de todo o sistema de drenagem de águas residuais;
3. Armazenar e encaminhar convenientemente os resíduos produzidos na Exploração para os destinos adequados, a fim de serem evitadas situações de geração de efluentes contaminados;
4. Efectuar a manutenção e reparação de máquinas e equipamentos em instalações para tal destinadas, devidamente apropriadas com as infra-estruturas de drenagem, recolha e tratamento em caso de derrame.
5. Promover um uso eficiente da água, procurando-se adoptar sempre que possível sistemas de limpeza com produções mínimas de efluentes e baixos consumos de água.
6. Proceder a uma verificação das instalações, dos órgãos, condutas e equipamentos que contactam com efluentes pecuários.
7. Efectuar o armazenamento de combustíveis e de todo o material com potencial contaminante em áreas ou instalações apropriadas, devidamente identificadas e com os meios necessários de controlo e remediação em caso de derrame.
8. O armazenamento de óleos usados deverá efectuar-se num local isolado e impermeabilizado;
9. Durante a remodelação das estruturas existentes deverá ser efectuada a remoção e limpeza de todos os depósitos de resíduos garantindo o seu adequado encaminhamento para destino final de acordo com o especificado pela Agência Portuguesa do Ambiente (APA).
10. Garantir uma boa exploração da ETAR, monitorizando a possível existência de fugas de efluente.
11. Regar o caminho não asfaltado, nos períodos secos, de modo a reduzir a emissão de poeiras.
12. Ventilar devidamente de forma a reduzir os níveis de amoníaco e H₂S, evitando a formação de odores, os pavilhões.
13. Implementar o Código de Boas Práticas Agrícolas.

ANEXO II

Plano de Monitorização

Programas de Monitorização das águas subterrâneas

1 - Parâmetros a Monitorizar

pH, condutividade, nitratos, azoto total, fósforo total, oxidabilidade ao KMnO₄ ou Carbono Orgânico Total, oxigénio dissolvido, coliformes fecais e totais.

2 - Locais e Frequência de Amostragem

Locais de Amostragem:

Colheita das amostras de água deverão ser feitas no furo que abastece a exploração, localizado na herdade do Gamoal de Cima.

Frequência de Amostragem:

Semestral (em cada ano sempre no mesmo mês, Fevereiro – águas altas, Setembro – águas baixas).

O período de monitorização da qualidade da água subterrânea deverá ser efectuado durante a fase de exploração.

3 - Técnicas e Métodos de Análise ou Registo de Dados e Equipamentos Necessários

Decreto-Lei n.º 236/98, de 1 de Agosto, ou legislação que lhe suceda.

4 - Métodos de Tratamento dos Dados

Tal como referido em relação a metodologias de amostragem e registo de dados, também o tratamento dos dados obtidos deverá garantir a correcta comparação destes resultados com os valores estipulados como valores limite na legislação, nomeadamente no Anexo I (Qualidade águas doces superficiais destinadas à produção de água para consumo humano) do Decreto-Lei n.º 236/98, de 1 de Agosto.

De acordo com os objectivos estabelecidos, dever-se-à essencialmente verificar se os resultados obtidos se situam dentro ou violam os limites estabelecidos legalmente para cada um dos poluentes monitorizados, por forma a poder adequar os procedimentos a seguir.

5 - Tipo de Medidas de Gestão Ambiental a Adoptar na Sequência dos Resultados dos Programas de Monitorização

Caso os resultados sejam indicativos de uma contaminação da qualidade da água, poderá ser a mesma utilizada para rega devendo ser averiguada as causas de contaminação.

6 - Periodicidade dos Relatórios de Monitorização, Respectivas Datas de Entrega e Critérios para a Decisão sobre a Revisão do Programa de Monitorização

A periodicidade dos relatórios de monitorização acompanhará as campanhas de amostragem, de modo a possibilitar uma actuação atempada, em caso de se detectarem situações críticas. Os relatórios deverão ser entregues, de 30 a 45 dias após a realização das campanhas.

Os critérios para a decisão sobre a revisão dos programas de monitorização deverão ser definidos consoante os resultados obtidos, sendo obviamente o programa ajustado de acordo com as necessidades verificadas.

O programa de monitorização poderá também ser revisto na sequência de estudos a desenvolver, ou em função de legislação específica que, nesta área, imponha novas metodologias e critérios.

ANEXO III

Pareceres Externos



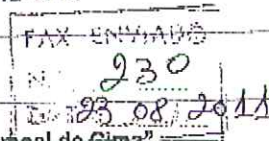
Ministério da Agricultura,
Mar, Ambiente e
Ordenamento do Território



Autoridade
Florestal
Nacional

FAX

		DATA: (Date)
PARA: (To)	Ex.mo Senhor Presidente da Comissão de Coordenação e desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo	Fax n.º 21 01013 02
DE: (From)	Autoridade Florestal Nacional Direcção de Unidade de Gestão Florestal	Fax n.º 21 312 49 91
N.º DE PÁGINAS: (Num of pages)	1	MENSAGEM N.º: (Message n.º)
ASSUNTO: (Subject)	Procedimento de AIA – "Exploração Suinícola Herdade do Garmoal de Gima"	



Após análise do EIA relativo ao projecto acima mencionado, o qual nos foi enviado através do V.Of. S08577-201107-00.05-01380.DSA/DAMA, informa-se V. Exa. do seguinte:

Embora se trate de legalizar, do ponto de vista da legislação ambiental aplicável, uma situação já existente e em laboração desde os anos 70, a exploração suinícola (2,85ha), ainda que inserida em "Área urbanizável industrial" a nível do PDM do Montijo, faz parte de uma propriedade com 300ha, onde a ocupação florestal é relevante, constituída por povoamentos de sobreiros e pinhal, e classificada - no mesmo PDM - de "Área de floresta de produção".

Segundo o Plano Regional de Ordenamento Florestal da Área Metropolitana de Lisboa (Decreto Regulamentar n.º 15/2006, de 19 de Outubro), a área mínima sujeita a Plano de Gestão Florestal (PGF) é de 100ha para o Concelho do Montijo. Assim sendo, o proponente deverá apresentar à Autoridade Florestal Nacional para aprovação, o PGF para o conjunto da propriedade, de acordo com o artigo 13.º, n.º 1, alínea c) do Decreto-Lei n.º 16/299, de 14 de Janeiro, plano esse que garanta a compatibilização dois usos – pecuário e florestal, e que, no respeito do Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de Maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 155/2004, de 30 de Junho, assegure a manutenção dos povoamentos e árvores isoladas de sobreiro

Nestes termos o parecer da Autoridade Florestal Nacional sobre o projecto apresentado é favorável condicionado à salvaguarda do exposto.

Com os melhores cumprimentos,

P O Director Nacional

(João Pinho)

AA

Crishna

AUTORIDADE FLORESTAL NACIONAL

Av. João Crisóstomo, 228-1099-019 LISBOA, Portugal
☎ +351.21 312 4800 ☎ +351.21 312 4987
info@afn.min-agricultura.pt | www.afn.min-agricultura.pt



MUNICÍPIO DO MONTIJO
CÂMARA MUNICIPAL

À
CCDRLVT - COMISSÃO DE COORDENAÇÃO DA
REGIÃO DE LISBOA E VALE DO TEJO
RUA BRAAMCAMP, N.º 7
1250-048 LISBOA

S/Referência

S08572-201107-00.05-01371-DAS/DAMA

N/Referência

2180/11

Referência Expediente:

2011,DAGDU,S,DG,11571

Data: 25-08-2011

PROCESSO: -39/11 - PCM

REQUERENTE: CCDRLVT - COMISSÃO DE COORDENAÇÃO DA REGIÃO DE LISBOA E VALE DO
TEJO

LOCAL: HERDADE DO GAMOAL DE CIMA - CANHA - MONTIJO

Assunto: PARECER CAMARARIO

Relativamente ao processo supracitado informo V.Ex.^a do seguinte:

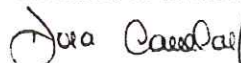
Em resposta ao ofício de V. Exas. acima referenciado, foi analisada a área prevista para implementação desta actividade, na perspectiva dos condicionamentos regulamentares previstos no Plano Director Municipal de Montijo, em vigor que impendem sobre a parcela de terreno.

Em resultado da análise e sem prejuízo da avaliação técnica subsequente no âmbito do licenciamento das edificações e muros de vedação existentes, considera-se que o EIA, contém informação suficiente para dar continuidade ao procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental, pelo que é emitido o correspondente parecer favorável.

Mais se informa que, mediante despacho exarado em 11.03.2011 a Câmara Municipal de Montijo emitiu parecer favorável condicionado no âmbito do processo (E-20/08), relativo à viabilidade de licenciamento de exploração suinícola, do qual junto se anexa cópia da notificação enviada à requerente.

Com os melhores cumprimentos,

A Chefe de Divisão,
(por subdelegação de assinatura, conforme
despacho datado de 28/01/2011)


(Dora Canelas)

correio registado. IR/GS

DEPARTAMENTO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E URBANISMO, Rua Manuel Neves Nunes de Almeida - 2870-352 Montijo. Telefone 21 232 76 00. Fax 21 232 77 21.
e-mail: doat@cm-montijo.pt Contribuinte N.º 502 834 846



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTIJO
DEPARTAMENTO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E URBANISMO

À FIRMA

RAPORAL - RAÇÕES DE PORTUGAL, S.A.

BREJO DO LOBO

2870-683 - MONTIJO

S/Referência

N/Referência

767/11

Referência Expediente:

2011,DAGDU,S,DG,3972

Data: 16-03-2011

PROCESSO: 20/08 - E

REQUERENTE: RAPORAL - RAÇÕES DE PORTUGAL, S.A.

LOCAL: HERDADE DO GAMOAL DE CIMA – CANHA – MONTIJO

Assunto: VIABILIDADE DE LICENCIAMENTO DE EXPLORAÇÃO SUINÍCOLA

Fica V.Ex^a. notificado(a) do despacho exarado em **11/03/2011**, sobre a sua petição em referência que é o seguinte:

PARECER FAVORÁVEL, condicionado ao cumprimento dos seguintes pontos:

- a) Considerando que o licenciamento da exploração da actividade pecuária se encontra regulada pelo D.L. 214/08 de 10/08 – Regime Jurídico da Actividade Pecuária – cuja entidade coordenadora é a Direcção Regional de Agricultura e Pescas (DRAP), deve apresentar comprovativo do licenciamento da actividade.
- b) Licenciar e/ou legalizar todas as edificações existentes na parcela de terreno, incluindo muros e vedações confinantes com arruamento/caminho público, bem como identificar o acesso, designadamente, demonstrando quais as alterações efectivas a realizar nas instalações, bem como quais as obras que foram licenciadas (com indicação do número de processo camarário).
- c) Deve apresentar comprovativo do licenciamento das lagoas/tratamento de efluentes, da captação de águas subterrâneas e da indicação das condições de abastecimento de energia eléctrica.
- d) Apresentar Certidão da Conservatória actualizada, do prédio.

Com os melhores cumprimentos,

A Chefe de Divisão,
(por subdelegação de assinatura, conforme
desp. n.º datado de 28/01/2011)

DORA CANELAS

(Dora Canelas)

correio registado

IR/GS

Jose Raposo

De: Luis Miguel e Silva Serra [lserra@mun-montijo.pt]
Enviado: segunda-feira, 31 de Outubro de 2011 14:59
Para: 'jose.raposo@ccdr-lvt.pt'
Assunto: RE: EIA - Exploração Suinícola "Herdade do Gamoal de Cima"

Boa tarde!

No seguimento da nossa prévia conversa espero que a informação prestada vá ao encontro da continuidade da tramitação do processo.

- 1) Não se vê inconveniente na transformação do alvará provisório em definitivo. Pretende-se que as explorações suinícolas se adaptem e demonstrem cumprir todos os requisitos, incluindo obviamente a regularização de todas as construções existentes na propriedade face ao enquadramento legal vigente. Nesta ordem de conformidade é importante para a CMM, assegurar a regularidade do licenciamento das edificações (bem como da actividade), permitindo concluir a tramitação do processo camarário e por força deste procedimento, transformar alvarás provisórios em definitivos. Ajuda sem dúvida a "arrumar o território" e as actividades nele instaladas.
- 2) No âmbito do pedido de informação prévia que decorreu na Câmara (ref.^a E-20/08), recaiu o despacho favorável em 11.03.2008, com os seguintes condicionamentos (além de cumulativamente ter de demonstrar o licenciamento da actividade):
 - Licenciamento e/ou legalizar todas as edificações existentes na parcela de terreno incluindo muros de vedação confinantes com arruamentos ou caminhos públicos;
 - Deve demonstrar quais as alterações efectivas a realizar nas instalações existentes bem como quais as obras que estão licenciadas com indicação do correspondente processo camarário.
 - Deve apresentar comprovativo de licenciamento das lagoas/tratamento de efluentes, captação de água subterrânea e indicação das condições de fornecimento de energia eléctrica.
 - Apresentar certidão da conservatória.

Neste sentido pretendia-se que a requerente procedesse em conformidade e formalizando um processo camarário para licenciamento/legalização das instalações e edificações existentes na propriedade, o que até à presente data não se verificou.

- 3) Sobre esta questão, salienta-se que o Território Este do Concelho de Montijo possui na sua essência, uma matriz rural e de utilização agro-florestal. Neste enquadramento, considerando o mosaico cadastral desta área do concelho (designadamente a área envolvente à Herdade do Gamoal), constituído por extensas propriedades (em média acima dos 50 hectares), verifica-se que o instrumento de gestão territorial em vigor (PDM), representa na planta de ordenamento pequenos polígonos que identificam os pequenos núcleos edificados das herdades, não configurando um aglomerado populacional.

A classe de espaço em que estes pequenos polígonos aparecem classificados não têm qualquer diferença face aos polígonos dos aglomerados mais relevantes, razão pela qual, no âmbito da análise técnica da Câmara, estas características não se constituíram como obstáculo ao funcionamento da actividade nesta área do Concelho. Considera-se que a instalação desta actividade poderá ser acolhida favoravelmente, tal como foi confirmado mediante o sentido de parecer favorável que recaiu sobre o pedido de informação prévia. Todavia, a Câmara Municipal de Montijo aguarda a devida regularização da actividade, designadamente, no que ao licenciamento municipal diz respeito, sobre todas as edificações e instalações existentes. O concelho sempre teve tradição neste segmento de actividade e demonstra abertura para regularizar todas as situações enquadráveis nos termos da lei, assim o considerem os interessados.

Os melhores cumprimentos,
Luís Serra

De: Jose Raposo [mailto:jose.raposo@ccdr-lvt.pt]
Enviada: quinta-feira, 27 de Outubro de 2011 11:18
Para: Luis Miguel e Silva Serra
Cc: Isabel Marques
Assunto: EIA - Exploração Suinícola "Herdade do Gamoal de Cima"

Bom dia!

Arq. Luís Serra
(Chefe da Divisão de Gestão Urbanística)

Após o contacto telefónico, venho expor/solicitar o seguinte:

No âmbito do Procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental do projecto **Exploração Suinícola “Herdade do Gamoal de Cima”**, localizado na freguesia de Canha, concelho do Montijo, verificam-se alguns constrangimentos ao nível do Ordenamento do Território.

Assim, solicitava uma tomada de posição da CM Montijo (via FAX), relativamente às seguintes questões:

- 1) Tendo em conta que a **Exploração Suinícola “Herdade do Gamoal de Cima”**, se encontra em actividade e possui um alvará provisório emitido em 1990, analisar o projecto face ao PDM, o qual foi publicado em data posterior, e qual a posição da CM à eventualidade de transformar o alvará provisório em definitivo.
- 2) Na sequência do pedido de informação prévia apresentado pelo proponente (2008) e sobre a qual a CM solicitou (2011) a entrega de elementos, solicita-se o ponto de situação sobre este processo de licenciamento e sequência do mesmo.
- 3) Tendo em conta as especificidades da exploração em análise, mencionar a posição da CM no que se refere ao eventual incómodo ou inconveniente para o local onde se insere.

Com os melhores cumprimentos,

José Raposo

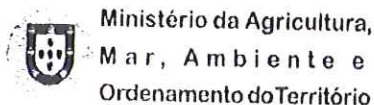
Divisão de Avaliação e Monitorização Ambiental (DAMA)

C C D R L V T

Rua Braamcamp, 7
1250-048 LISBOA
tel.: +351 210101300 (ext. 1434)
fax.: +351 210101302
e-mail: jose.raposo@ccdr-lvt.pt



Por favor, pense no ambiente antes de imprimir esta mensagem.
Please, consider the environment before printing this mail note.



Ministério da Agricultura,
Mar, Ambiente e
Ordenamento do Território

DRAP LVT
Direcção Regional
de Agricultura e Pescas
de Lisboa e Vale do Tejo

À Comissão de Coordenação e Desenvolvimento
Regional de Lisboa e Vale do Tejo

Rua Braamcamp, N.º 7
1250-048 LISBOA

Sua referência	Sua comunicação	Nossa referência	Data
		OF/1649/2011/DSVAAS/DRAPLVT	27-09-2011
ASSUNTO:	AIA N.º 879/2011 - Projecto de Remodelação da Exploração Suinícola "Herdade do Gamoal de Cima"		
	Proponente: RAPORAL Rações de Portugal, S.A.		
	Localização: Freguesia de Canha - Concelho do Montijo		

Em resposta ao solicitado no ofício n.º S08575-201107-00.05-01375-DSA/DAMA-S-1, informamos V. Exas. que esta Direcção Regional de Agricultura e Pescas considera que o referido EIA apresenta uma adequada identificação dos impactes e das medidas de minimização.

Dado tratar-se de uma exploração existente e que não afecta condicionantes legais da nossa jurisdição, do ponto de vista agrícola, nada temos a opor à continuidade do procedimento do licenciamento de acordo com o Decreto-Lei n.º 214/2008, de 10 de Novembro, que estabelece o regime de exercício da actividade pecuária (REAP) e com a Portaria n.º 631/2009, de 9 de Junho, que estabelece as normas a aplicar à gestão de efluentes pecuários (GEP), desde que sejam cumpridas todas as medidas de minimização apontadas no EIA.

Uma vez que a exploração está inserida dentro dos limites da Zona Vulnerável do Tejo, deverá ser respeitado o respectivo Plano de Acção, definido pela Portaria n.º 83/2010, de 10 de Fevereiro.

Com os melhores cumprimentos,

☉ Director Regional,

Nuno Russo


JOSÉ ANTÓNIO GOMES PEREIRA
Director de Serviços de Valorização
Ambiental e Apoio à Sustentabilidade

mjs/

Modelo 2000/DRAPLVT